

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO  
ENTRE O MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E  
ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA EB1 DO MARCO DE CANAVESES**

**(Utilização de Equipamento Municipal)**

**Considerando que:**

- a) Compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o Município, de acordo com o previsto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei 75/2013 de 12 de setembro;
- b) Compete, ainda, à Câmara Municipal apoiar ou participar, pelos meios adequados, atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra, conforme preceitua a alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei 75/2013 de 12 de setembro;
- c) Sem prejuízo da prossecução direta das suas atribuições o Município de Marco de Canaveses tem assumido um papel interventivo no apoio às instituições que desenvolvam atividades nas suas múltiplas vertentes, como elemento valorizador do Concelho, considerando-as parceiras determinantes na concretização dos seus objetivos;
- d) A Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB1 do Marco de Canaveses, no âmbito das suas atividades desenvolve diversos projetos no sentido de implementar dinâmicas de intervenção junto da comunidade escolar, com envolvimento e impacto na comunidade local;
- e) Que se justifica, face à insuficiência de recursos da Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB1 do Marco de Canaveses, o apoio solicitado na utilização de equipamento municipal.

Entre

**Primeiro Outorgante:** Município de Marco de Canaveses, pessoa coletiva n.º 501073655, com sede nos Paços do Concelho, no Largo Sacadura Cabral, Marco de Canaveses (4630-219), devidamente representado neste ato por Cristina Vieira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Marco de Canaveses, doravante designado por Primeiro Outorgante;

E

**Segundo Outorgante:** Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB1 do Marco de Canaveses, NIF n.º 507 238 168, com sede na Rua Eng.º Carneiro Geraldês, n.º 83, freguesia do Marco, concelho do Marco de Canaveses, representada por Carlos Bento, na qualidade de Presidente da Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB1 do Marco de Canaveses, doravante designado como Segundo Outorgante.

**É celebrado o presente Protocolo que se rege pelos considerandos supra e cláusulas seguintes, que as partes aceitam e reciprocamente se obrigam a cumprir:**

**Cláusula 1.ª**

O presente protocolo visa regular a utilização das Piscinas Municipais do Marco de Canaveses pelo segundo Outorgante, no âmbito de atividades direcionadas para a comunidade juvenil - **campo de férias de verão**.

**Cláusula 2.ª**

Entende-se por Piscinas Municipais do Marco de Canaveses o conjunto formado pela estrutura desportiva e por todos os espaços que integram estes equipamentos.

**Cláusula 3.ª**

1. O Primeiro Outorgante faculta ao segundo Outorgante a utilização das Piscinas Municipais do Marco de Canaveses, no horário disponível, e limitado à capacidade e disponibilidade dos equipamentos.
2. É da responsabilidade do Segundo Outorgante o acompanhamento e monitorização das atividades.
3. A marcação do período de utilização pelo segundo Outorgante, será previamente acordada com o Primeiro Outorgante, sem prejuízo das marcações já existentes e devidamente autorizadas.

*Assinatura*  
*F. Moutinho Soares Monteiro*

Cláusula 4.<sup>a</sup>

Independentemente do referido na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante, reserva-se o direito de utilizar os equipamentos descritos para as iniciativas que entenda promover, acordando com o segundo Outorgante as datas e horários das mesmas, de forma a procurar garantir a prática das atividades desportivas já programadas.

Cláusula 5.<sup>a</sup>

Sob pena de resolução, o segundo Outorgante obriga-se a cumprir o presente Protocolo de Colaboração e o Código Regulamentar do Município do Marco de Canaveses, Parte D – Apoio e Fomento, Capítulo 2, Utilização das Piscinas Municipais, documento que se encontra disponível no sítio da internet do Município do Marco de Canaveses no seguinte endereço: <http://www.cm-marco-canaveses.pt/>.

Cláusula 6.<sup>a</sup>

A utilização pelo segundo Outorgante das Piscinas Municipais do Marco de Canaveses é gratuita, para os casos previstos nos Artigos G/1 - 8.º e 54.º, Parte G – Taxas e Outras Receitas Municipais, do Código Regulamentar do Município de Marco de Canaveses, publicado através do Edital n.º 957/2009, no D.R., 2.ª Série, n.º 173 de 7 de setembro, **estimando-se o valor da isenção de taxas, em 887,60€.**

Cláusula 7.<sup>a</sup>

O Primeiro Outorgante e o segundo Outorgante colaboram em tudo o que for necessário ao cumprimento do presente protocolo.

Cláusula 8.<sup>a</sup>

O Primeiro Outorgante poderá resolver o presente protocolo se o segundo Outorgante der às Piscinas Municipais do Marco de Canaveses utilização diversa da prevista no presente protocolo, ou se não cumprir qualquer das obrigações dele emergente.

Cláusula 9.<sup>a</sup>

O presente protocolo terá duração até final da atividade designada na Cláusula 1.<sup>a</sup> - mês de julho. Mais fica designado como Gestor do presente protocolo o Dr. Pedro Moutinho Soares Monteiro.

3/2

UNICO: O presente Protocolo não se encontra sujeito à Parte II do Código dos Contratos Públicos, nos termos do disposto na alínea c) do art. 5.º, conjugado com o n.º 1 do art 5.º B, ambos do referido Código.

Aprovado por deliberação da Câmara Municipal de 27 de junho de 2024 e impresso em duplicado, ficando cada uma das partes com um exemplar.

Marco de Canaveses, 01 de julho de 2024

A Presidente da Câmara Municipal do Marco de Canaveses



Cristina Lasalette Cardoso-Vieira

A Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB1 do Marco de Canaveses



Carlos Bento